PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.550 de 11 de dezembro de 2018.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.723/2015, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do PAE".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 51.080/2018,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 5.723, de 7 de julho de 2015, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do Programa de Auxilio ao Estudante para o ano de 2019, a serem observados por suas Secretarias.
- Art. 2º A Comissão Permanente de Classificação será responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações.
- Art. 3º Para ter direito ao auxílio o estudante deverá estar matriculado em curso presencial de graduação fora do Município de Botucatu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- § 1º Somente serão beneficiados os estudantes que comprovarem residência e domicilio no Município de Botucatu por, no mínimo um ano, e que não tenham concluído qualquer curso de graduação.
- § 2º Para estudantes que ingressarem no curso de graduação no primeiro semestre de 2.019, é obrigatória a apresentação de inscrição para o vestibular ou comprovante de matrícula caso já possua.
- Art. 4º Para a participação no Programa o estudante deverá requerer o auxílio à Administração Municipal,

acompanhado de:

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Comprovante de inscrição on-line devidamente preenchido e assinado;
- c) Cópia do RG, CPF e cópia de comprovante de endereço do mês atual;
 - d) Declaração do tempo de residência em Botucatu;
- e) Cópia do comprovante de renda formal do mês atual;
 - f) Declaração de rendimentos informais;
 - g) Declaração de desemprego;
 - h) Cópia da Carteira de Trabalho;
 - i) Declaração de quantidade de horas trabalhadas;
 - j) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- k) Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibular no caso de alunos que irão iniciar o curso de Graduação em 2019;
- Declaração de existência ou não do curso de Graduação em Botucatu;
- m) Declaração do prestador de serviço de transporte, declaração de uso de veículo próprio ou carona;
- n) Cópia de contrato de aluguel/financiamento com comprovante de pagamento do mês atual;
- o) Declaração relacionando todos os membros que compõem núcleo familiar;
 - p) Declaração de dados bancários do próprio estudante;
- q) Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do estudante referente ao ano base anterior do pedido (se declarar);
- r) Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome do estudante;
- s) Em caso de pais separados, apresentar certidão de divórcio ou comprovantes de endereço em nome do pai e da mãe;
- t) No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde;

- u) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF, de todos os que moram na casa;
- v) Cópia do comprovante de renda formal do mês atual das pessoas que moram na casa;
- w) Declaração de rendimentos informais de todas as pessoas que moram na casa;
- x) Declaração de desemprego das pessoas que moram na casa;
- y) Cópia da Carteira de Trabalho dos membros da família economicamente ativos;
- z) Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do ano base anterior do pedido de todas as pessoas que moram na casa (que declaram);
- aa) Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome das pessoas que moram na casa.
- Art. 5º Ao final de cada ano, o estudante deverá encaminhar o requerimento para a participação no Programa, acompanhado da documentação prevista no artigo 4º, devidamente atualizada.
- § 1º O estudante fica obrigado a apresentar, no término do primeiro e segundo semestres, a comprovação de sua freqüência em pelo menos 75% nas aulas, sob pena de perda do auxílio e impedimento de futura inclusão.
- § 2º Deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar, sob as mesmas penas.
- § 3º Será criada uma lista de suplentes para o preenchimento de vagas provenientes de eventuais desligamentos dos estudantes contemplados com o programa.
- Art. 6º O auxílio será depositado mensalmente, em doze parcelas, na conta informada pelo estudante, com início no mês de janeiro de 2019.
- Art. 7º O benefício será concedido até o prazo regular de conclusão do curso.
- Art. 8º O percentual de concessão do benefício a ser repassado ao estudante será fixado de acordo com a faixa de renda per capita na qual o estudante enquadra-se, conforme tabela abaixo:

Percentual do salário	Percentual de
mínimo federal	Concessão do PAE
Até 40%	65%
De 40,01% a 50%	60%
De 50,01% a 60 %	55%
De 60,01% a 70 %	50%
De 70,01% a 80 %	45%
De 80,01% a 99,99 %	40%
1 salário mínimo ou	35%
mais	3570

Art. 9º Os critérios de classificação dos estudantes inscritos no programa levarão em consideração a maior pontuação obtida de acordo com os indicadores da Tabela de Ranking de que trata o Anexo Único.

Paragrafo único. A pontuação total do estudante será calculada por média aritmética ponderada. Aos critérios de classificação serão atribuídos pesos, definidos pela Comissão Permanente de Classificação, que incidirão sobre a pontuação obtida pelo estudante em cada um dos critérios de classificação avaliados.

- Art. 10. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:
 - a) Inexistência ou menor número de benefícios;
 - b) Maior idade.
- Art. 11. O auxílio transporte previsto no Programa de Auxílio Estudante cessará nos seguintes casos:
 - I cancelamento, trancamento ou abandono do curso;
 - II mudança de residência para outro município;
- III alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- IV apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio;
 - V por solicitação do próprio estudante;
- VI ausência da comprovação da frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.
- Art. 12. A Comissão Permanente de Classificação, nomeada por Portaria, para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados com os seguintes membros:
- I 1 (um) representante da Assessoria de Políticas de Inclusão;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - V- 2 (dois) estudantes universitários.
- Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 11.133, de 30 de outubro de 2017.

Botucatu. 11 de dezembro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 11 de dezembro de 2018, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente Designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.550

de 11 de dezembro de 2018.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RANKING

1 - Rend	a Per capita		Peso: 10
F	Percentual do salário mínimo	Pontuação	
A	Até 40%	35 pontos	
Ι	De 40,01% a 50%	30 pontos	
Ι	De 50,01% a 60 %	25 pontos	
Ι	De 60,01% a 70 %	20 pontos	
Ι	De 70,01% a 80 %	15 pontos	
Ι	De 80,01% a 90,09 %	10 pontos	
A	Acima de 1 salário mínimo	05 pontos	

2 - Curso ou semestre do curso inexistente em Botucatu: Peso: 0				Peso: 07
	Sim	10 pontos		
	Não	0,5 pontos		

3 - Arranjo Familiar: P	
Monoparental com filho menor de 14 anos	10 pontos
Monoparental com filhos menores e maiores de 14 anos	8 pontos
Monoparental com filhos maiores de 14 anos	6 pontos
Casal com filhos menores de 14 anos	4 pontos
Casal com filhos menores e maiores de 14 anos	3 pontos
Casal com filho maior de 14 anos	2 pontos
Unipessoal	1 ponto
Casal sem filhos	0 ponto

4- Escolaridade:	Peso: 08
Ter cursado o ensino médio completo em escola pública	10 pontos
Ter cursado ensino médio parcialmente em escola da rede pública	a e parcialmente
escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria esco	la privada
	8 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede privada na	condição de
bolsista integral da própria escola privada	6 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino médio parcialmente em esc	cola pública e
particular	4 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola particular	0 ponto

5- Moradia:		Peso:12
Casa Alugada ou Financiada	10 pontos	
Casa Própria	5 pontos	

6-	Quantidades de horas trabalhadas:		Peso: 05
	Até 40 horas	10 pontos	
	Até 30 horas	7 pontos	
	Até 20 horas	5 pontos	
	Não trabalha	0 ponto	

Página 4 de 4

PORTARIA N.º 11.354

de 11 de dezembro de 2018.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2° do Decreto n° 11.265/2018, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.723/2015;

CONSIDERANDO o disposto artigo 12 do Decreto 11.550/2018;

 $\label{eq:constante} CONSIDERANDO\,o\,constante\,no\,Processo\,Administrativo\,n.^{o}\,51.080/2018,$

RESOLVE:

- Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Classificação, responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações dos requerimentos apresentados ao PAE Programa de Auxílio ao Estudante, com os seguintes Membros:
 - I Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão
 Ana Paula Bassetto
 - II Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
 Guilherme Bollini Polycarpo
 - III- Secretaria Municipal de Assistência SocialLuzia Aparecida Giorgetto
 - IV Secretaria Municipal de Educação

Patrícia Kruppa V. Ghellardi

V- Representantes dos Estudantes

Mayara Tiago Pires

Leonardo Caio A. T. Lemos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 11 de dezembro de 2018.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretario Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 11 de dezembro de 2018, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Designado

Secretaria de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 CONCURSO PÚBLICO 01/2018

A Prefeitura Municipal de Botucatu, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, torna pública a Retificação nº 02 do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2018.

- 1. DAS RETIFICAÇÕES
- 1.1. No CAPÍTULO 4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, especificamente no item 4.5.4., leia-se como segue e não como constou:
- 4.5.4. Na avaliação do servidor com deficiência serão levadas em consideração as limitações e restrições médica de seu laudo, apresentado no ato da nomeação, examinado pelo médico do trabalho responsável. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente não poderão interferir na avaliação do seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores.
 - 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital completo retificado nº 01/2018.

Botucatu, 12 de dezembro de 2018.



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro (14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1520 | 3811-1531 comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro (14) 3811-1470 cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro (14) 3811-1443

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú (14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060 turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176 Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199 educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 (14) 3811-1525 | 3811-1528 esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1542 governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro (14) 3814-1025 | 3814-6394 habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana (14) 3882-0233 | 3882-6881 obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana (14) 3882-0233 | 3882-6881 obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés (14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156 semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1414 descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1414 relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 (14) 3811-1100 saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores (14) 3882-0932 seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso (14) 3811-1533 | 3811-1544 meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro (14) 3811-1524 fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1541 gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

> Jornalista responsável André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho Cesar Culiche Cinthia Souza Guilherme Torres

